

**SANTA CRUZ**
DO CAPIBARIBE
*Verdade sempre vence***LEI Nº 3.312/2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 080/2021, de autoria da Vereadora Rozângela Maria dos Santos, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, de socorrer os animais quando forem atropelados nas vias públicas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e canteiro central.

Parágrafo único. Esta norma se aplica aos:

I– motoristas;

II– motociclistas;

III– ciclistas.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população, com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias.

§1º Aquele que presenciar o atropelamento poderá se dirigir ao órgão municipal ambiental competente, a fim de que possa comunicar o fato, bem como o cabimento da aplicação de multa prevista no Artigo 3º pelo referido órgão.

Art. 3º O cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal em desconformidade com o disposto desta lei, poderá ser punido com o pagamento de multa progressiva, nos seguintes termos:

§1º SUPRIMIDO.

§2º O dobro do valor da multa na reincidência;

§3º Parte do valor arrecadado deverá ser repassada às instituições protetoras de animais com CNPJ devidamente cadastrados no Município.

§4º O percentual a ser repassado será definido pelo órgão municipal fiscalizador competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário a sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Município Constitucional

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 13 de agosto de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe